RIZA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM SÉRIE ÚNICA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA UFV PEDRA DA GAVEA ENERGIA ELETRICA LTDA. E PELA UFV PEDRA BONITA ENERGIA ELETRICA LTDA., REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias do mês de novembro de 2026, às 17h, de forma exclusivamente remota e eletrônica, por meio da plataforma Microsoft Teams, conforme amparado na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, cj 162, Butantã - CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora").

2. CONVOCAÇÃO: Fica dispensada a convocação tendo em vista a presença de representantes de titulares de 100% dos certificados de recebíveis imobiliários da série única da 16ª (décima sexta) emissão da Emissora, nos termos previstos no 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na cláusula 13.6.4 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela UFV Pedra da Gávea Energia Elétrica Ltda. e pela UFV Pedra Bonita Energia Elétrica Ltda.*", celebrado em 10 de junho de 2022 ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA: Presentes: (i) representantes do titular de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("Anexo I"); (ii) representantes da Emissora; e (iii) representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário").

4. MESA: Presidente: Rogério Toledo Goulart; Secretária: Maria Gabriela Vilani.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) A instauração dos efeitos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, consequentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da Cláusula 5.2.1, item (i), das Notas Comerciais e da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, em razão do não pagamento, pelas Devedoras, das parcelas de juros remuneratórios e amortização das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, devidas nos meses de maio até agosto de 2026, sendo certo que o pagamento de julho fora arcado com os recursos do Fundo de Liquidez;

(ii) Aprovar ou não o Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI, nos termos da Cláusula 5.2.1, item (iii) das Notas Comerciais e da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, em razão do desenquadramento do Fundo de Liquidez e Fundo de Despesas, por não manutenção do Valor Mínimo de ambos, pelas Devedoras, conforme previsto na Cláusula 11.3.1.2 das Escrituras de Emissão de Notas Comerciais;

(iii) Aprovar ou não o Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI, nos termos da Cláusula 5.2.1, item (iii), das Notas Comerciais e da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, em razão do não cumprimento das obrigações não pecuniárias abaixo listadas, bem como, a concessão, em caso de aprovação da presente Ordem do

Dia, do prazo adicional de 20 dias corridos contados da data de aprovação em sede assembleia, para o cumprimento das obrigações citadas abaixo:

1. Apresentar comprovação de destinação da NC Itaguaí, nos termos do Anexo IX, acompanhada dos comprovantes aplicáveis, com vencimentos em 30/07/2025, 30/01/2026 e 30/07/2026, nos termos da Cláusula 3.5.12 da Escritura de Emissão.
2. Apresentar comprovação de destinação da NC Seropédica, nos termos do Anexo IX, acompanhada dos comprovantes aplicáveis, com vencimentos em 30/07/2025, 30/01/2026 e 30/07/2026 nos termos da Cláusula 3.5.12 da Escritura de Emissão.
3. Encaminhar comprovação da notificação à Locatária, com vencimento em 01/08/2025, nos termos da Cláusula 3.2 item "(i)" da Promessa de Cessão Fiduciária, referente ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária.
4. Encaminhar os termos de compromisso para a cessão fiduciária de créditos dos Contratos de Locação, com vencimento em 08/08/2022, nos termos da Cláusula 3.2 item "(ii)" da Promessa de Cessão Fiduciária.

(iv) A transferência da totalidade dos recursos existentes no Fundo de Obras, constituído nos termos da Cláusula 2.3.1 do Termo de Securitização, para o Fundo de Liquidez, constituído nos termos da Cláusula 2.3.3 do Termo de Securitização;

(v) A realização, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes das Escrituras de Emissão de Notas Comerciais e da Cláusula 17.1 (ii) do Termo de Securitização, de resgate antecipado facultativo da totalidade dos CRI e a consequente liquidação do Patrimônio Separado ("Resgate Antecipado dos CRI"), que será realizado mediante a implementação da Dação em Pagamento (conforme abaixo definido), sem que ocorra a liquidação antecipada das notas comerciais, com garantia real e garantia adicional fidejussória, da série única, da 1ª (primeira) emissão da **UFV PEDRA BONITA ENERGIA ELÉTRICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.444.703/0001-00 ("Notas Comerciais SPE Itaguaí" e "SPE Itaguaí", respectivamente) e das notas comerciais, com garantia real e garantia adicional fidejussória, da série única, da 1ª (primeira) emissão da **UFV PEDRA DA GAVEA ENERGIA ELETRICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.444.856/0001-57 ("Notas Comerciais SPE Seropédica" e, em conjunto com as Notas Comerciais SPE Itaguaí, as "Notas Comerciais" e "SPE Seropédica" e, em conjunto com a SPE Itaguaí, as "Devedoras") e de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos por força das Notas Comerciais ("Créditos Imobiliários").

O Resgate Antecipado dos CRI será realizado **(1)** mediante a dação em pagamento da integralidade dos Créditos Imobiliários detidos pelo Patrimônio Separado ("Dação em Pagamento"), observados os procedimentos adotados pela B3 para a quitação sem financeiro, a serem entregues aos Titulares de CRI que detiverem posição no dia imediatamente anterior à assinatura do respectivo instrumento de dação ("Investidores Dação"); ou **(2)** mediante pagamento em moeda corrente nacional, aos Titulares de CRI que votarem pela reprovação, suspensão ou abstenção da presente Ordem do Dia; sendo certo que, em qualquer das hipóteses acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sem incidência de Encargos Moratórios, bem como a não incidência de Multa de Resgate Antecipado Facultativo ou de qualquer prêmio, sem necessidade de observância de qualquer outro procedimento para a realização da Dação em Pagamento e do Resgate Antecipado dos CRI incluindo, mas não se limitando, a dispensa do prazo de notificação e multa conforme descrito na cláusula 4.8.3 e 4.8.3.2 das Escrituras de Emissão de Notas Comerciais.

O Resgate Antecipado dos CRI será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aprovação da presente matéria da Ordem do Dia.

Resta, desde já, certo que, em caso de aprovação da presente matéria da Ordem do Dia: (i) tão logo realizada a cessão dos Créditos do Patrimônio Separado e a liquidação do Patrimônio Separado, será extinto o Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) e serão extintas todas e

quaisquer obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário decorrentes da Emissão (conforme definida no Termo de Securitização); (ii) todas as Despesas, vencidas e vincendas até a liquidação do Patrimônio Separado, deverão ser regularizadas pelos Titulares dos CRI, dentro de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos documentos, todas as Despesas devidas e não pagas que tenham sido incorridas até a data de liquidação do Patrimônio Separado, assim como as despesas recorrentes previstas no Anexo VI do Termo de Securitização, calculadas de forma pro rata até o término da prestação de serviços decorrentes dos procedimentos pós liquidação do Patrimônio Separado; (iii) em decorrência da cessão e liquidação do Patrimônio Separado, haverá o cancelamento dos CRI, para todos os fins e efeitos de direito; (iv) a Dação em Pagamento será operacionalizada fora do âmbito da B3 – Balcão B3, de pleno direito e sem direito de regresso contra Emissora e o Agente Fiduciário, com o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Total dos CRI equivalente a totalidade do saldo devedor dos CRI, apurado na data de realização da presente Assembleia; (v) para todos os efeitos, a data de celebração do Instrumento de Dação em Pagamento como a data da efetiva quitação pelos Titulares de CRI da Emissão de CRI e, por consequência, o Resgate Antecipado dos CRI e o seu cancelamento no sistema da B3 – Balcão B3 ("Data de Liquidação"), sendo certo que a Dação em Pagamento das Notas Comerciais, suas garantias e seus acessórios, pelo saldo devedor dos CRI, não configurará qualquer perdão ou renúncia em relação às obrigações da Devedora ou Fiadores, bem como não eximem a Devedora e Fiadores, nem as isentam do cumprimento das obrigações contraídas no âmbito Notas Comerciais e da emissão dos CRI ao qual estavam vinculados; (v) mediante a Dação em Pagamento, os Titulares de CRI ficam plenamente constituídos de poderes para habilitarem-se em nome próprio e sub-rogarem-se nos direitos e obrigações até então exercidos pela Securitizadora; e (iv) que, após a liquidação do Patrimônio Separado e a quitação integral das Despesas de que trata os itens acima, a totalidade dos saldos remanescentes existentes, caso existam, no Fundo de Obras, no Fundo de Liquidez e no Fundo de Despesas seja destinada aos Titulares dos CRA detentores dos CRA da Data de Liquidação, promovendo o encerramento integral da Emissão.

6. DELIBERAÇÕES: Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou à Emissora e os Titulares dos CRA, assim como a Emissora questionou ao Agente Fiduciário, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como, ao artigo 32 da Resolução CVM 60 e ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Examinadas e debatidas as matérias previstas na Ordem do Dia da presente Assembleia, em sua integralidade, foram aprovadas pelos Titulares dos CRA, sem quaisquer restrições ou ressalvas, sem voto contrário ou abstenção: **(i)** não aprovar a instauração dos efeitos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, conforme item "i" da Ordem do Dia; **(ii)** não aprovar o Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, conforme item "ii" da Ordem do Dia; **(iii)** não aprovar o Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, conforme item "iii" da Ordem do Dia; **(iv)** aprovar a transferência da totalidade dos recursos existentes no Fundo de Obras para o Fundo de Liquidez, conforme item "iv" da Ordem do Dia; e **(v)** aprovar a realização do Resgate Antecipado dos CRI, conforme item "v" da Ordem do Dia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.2. O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da

presente Assembleia, razão pela qual reiteram que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e a Securitizadora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Securitizadora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares de CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis aos Titulares de CRI, incluindo, mas não se limitando, a potencial majoração do risco de crédito dos CRI e dos Créditos Imobiliários decorrentes (i) da não instauração dos efeitos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, consequentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, em razão do não pagamento das parcelas de juros remuneratórios e amortização devidas nos meses de julho e agosto de 2026; (ii) da transferência da totalidade dos recursos do Fundo de Obras para o Fundo de Liquidez, que poderá implicar a extinção da reserva destinada às obras dos empreendimentos das Devedoras, podendo comprometer a sua conclusão, entrada em operação e geração de receitas e, por conseguinte, a capacidade de pagamento das Devedoras e o valor das garantias; (iii) do Resgate Antecipado dos CRI mediante a Dação em Pagamento, que implicará a extinção do Regime Fiduciário e a liquidação do Patrimônio Separado, deixando os Investidores Dação de contar com a estrutura de securitização, inclusive com a atuação da Emissora na administração e cobrança dos Créditos Imobiliários e do Agente Fiduciário na representação e defesa de seus interesses, passando a assumir diretamente todos as responsabilidades relacionados à administração, cobrança, execução e excussão dos Créditos Imobiliários e das garantias; (iv) dos Créditos Imobiliários recebidos em Dação em Pagamento, que poderão ter valor de mercado ou de realização inferior ao saldo devedor dos CRI, não havendo garantia quanto à sua efetiva realização, à sua liquidez ou à existência de mercado secundário para sua negociação, e sem direito de regresso contra a Emissora e o Agente Fiduciário; (v) da Dação em Pagamento, que será operacionalizada fora do âmbito da B3 – Balcão B3, sem os mecanismos de liquidação, custódia e controle a ela inerentes, podendo haver dificuldades operacionais ou atrasos na formalização da transferência dos Créditos Imobiliários e das garantias, inclusive quanto a registros, averbações e notificações necessários; e (vi) eventuais impactos tributários, contábeis e regulatórios decorrentes da Dação em Pagamento, da liquidação do Patrimônio Separado e da titularidade direta dos Créditos Imobiliários pelos Titulares dos CRI, cuja análise compete exclusivamente a cada Titular dos CRI.

7.4. Nos termos das Cláusulas 9.6.1 e 13.7 do Termo de Securitização, as deliberações validamente tomadas em Assembleia Geral, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, vincularão a Emissora, o Agente Fiduciário e obrigarão todos os Titulares dos CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do sentido do voto proferido, produzindo efeitos plenos em relação a todos os Titulares dos CRI, incluindo aqueles que tenham se abstido, votado contrariamente ou que não tenham se feito presentes ou representados na Assembleia Geral.

7.5. Exceto se de outra forma indicado ou definido no presente instrumento, os termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

7.6. A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.7. As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que

seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278 em vigor no Brasil.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 13 de novembro de 2026

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única da 16ª (Décima Sexta) Emissão da Riza Securitizadora S.A., realizada em 13 de novembro de 2026).

Mesa:

Nome: Rogério Toledo Goulart

CPF nº 269.175.408-11

Presidente

Nome: Maria Gabriela Vilani

CPF nº 463.985.678-46

Secretária

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Securitizadora

Nome: Ana Carolina Briante Eiler
Cargo: Procuradora

CPF: 420.428.228-84

Nome: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira
Cargo: Procuradora

CPF: 367.395.218-83

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Agente Fiduciário

Nome: João Matheus Abrahão
Cargo: Procurador
CPF: 036.000.521-79

Nome: Tânia Tritapepe
Cargo: Procuradora
CPF: 291.328.958-44